

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 39/1998 de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha de Santa Maria, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1998/99, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha de Santa Maria, incluindo a área do Perímetro Florestal.
2. É definida uma zona de caça ao coelho delimitada interiormente por uma linha que partindo de São Lourenço, Voltas de São Lourenço, Arrebetão, estrada do Formo, até ao cruzamento com a estrada regional derivando para Santo Espírito, Vela, estrada de Malbusca, Além, até ao cruzamento com a estrada regional da Praia, seguindo por esta até ao cruzamento com o Monteiro, estrada da Almagreira, Quatro Canadas, derivando pela estrada de São Pedro, Saúde, Caminho dos Piquinhos, Chã do João Tomé, estrada regional que passa por Fátima, Lagoinhas, até ao cruzamento com o caminho do Tagarete, seguindo por este até às barocas do mar.

Artigo 3.º

1. Na presente época venatória, é restringida a caça das seguintes espécies:
 - Coelho - Permitida a caça apenas às quintas-feiras, domingos, feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de quinze peças por dia e por caçador.
 - Pombo da Rocha - Permitida a caça apenas às quintas-feiras, domingos, feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de dez peças por dia e por caçador.
2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.
3. Na presente época venatória é proibida a caça com o uso do furão.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1998/99, é proibida a caça da codorniz e da perdiz.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 34/95, de 29 de Junho.

Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 30 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

Anexo (a que se refere o artigo 1.º)

Calendário Venatório Ilha de Santa Maria

Coelho - Do primeiro Domingo de Agosto ao último Domingo de Novembro

Pato e Pombo da Rocha - Do primeiro Domingo de Agosto, até ao último Domingo de Janeiro